



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 26/12/2005

Votação: [assinatura]
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2005

1ª VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 12/12/2005
Votação: [assinatura]
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 23; § 4º DO ARTIGO 40; § 1º DO ARTIGO 41 E § 2º DO ARTIGO 85; CAPUT DO ARTIGO 163 E § 1º E 2º, ACRESCE INCISO I, II, III NO § 1º DO ARTIGO 163 E REVOGA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 163 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 23; § 4º do artigo 40; § 1º do artigo 41 e § 2º do artigo 85; caput do artigo 163 e § 1º E 2º, acresce inciso I, II, III no § 1º do artigo 163 e revoga os parágrafos 3º e 4º do artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, passando a ter as seguintes redações:

Art. 23 É vedada à reeleição do Presidente para a eleição do ano subsequente.

Art. 40

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a cinco dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 41

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara Municipal de Vereadores, quando se prorrogará o prazo.

Art. 85

§ 2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de avaliação psicológica e de idoneidade.

Art. 163 Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas deficientes, garantindo-lhes o acesso a área pública e veículos de transporte coletivo.

§ 1º A lei disporá sobre assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 2º Para a execução do previsto neste artigo serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

I - assistência às famílias numerosas e sem recursos, as pessoas idosas, aos deficientes e a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



II - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e à educação da criança do idoso e dos portadores de deficiências;

III - promover processos adequados e permanentes de recuperação aos menores desajustados ou desamparados.

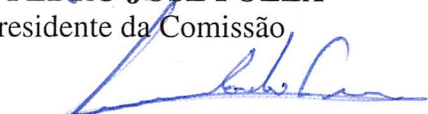
§ 3º REVOGADO.

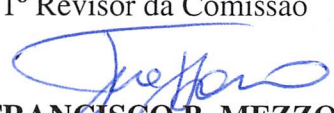
§ 4º REVOGADO.

Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, em 12/12/2005.


Ver. PEDRO JOSÉ FOZZA
Presidente da Comissão


Ver. SEBASTIÃO PAULO TABORDA
1º Revisor da Comissão


Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Relator da Comissão


Ver. FRANCISCO B. MEZZOMO
2º Revisor da Comissão

2º VOTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA *26/12/2005*
PFL: *[Signature]* PTB: *[Signature]*
PMDB: *[Signature]* PP: *[Signature]*
PSDB: *[Signature]*

1º VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA *26/12/2005*
PFL: *[Signature]* PTB: *[Signature]*
PMDB: *[Signature]* PP: *[Signature]*
PSDB: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 3/2005, vem acrescentar ao texto da LOM regras de comportamento ao Processo Legislativo como também regras de aplicação a procedimentos de competência do Poder Executivo.

Diante do estudo que se vem fazendo, verificou-se que as alterações da LOM pela Emenda 03 vem contribuir com a modernização da lei, como também da necessidade neste momento que tais alterações devam ser inseridas no sentido de completar todo o estudo da revisão da LOM e que se deixou naquele momento de inserir.

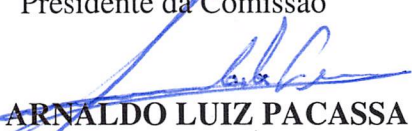
Adapta regras ao comportamento municipal.

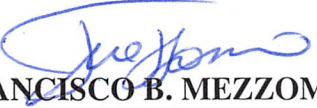
Assim, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 3/2005, vem permitir que LOM tenha uma amplitude maior de modernização de seus artigos, sem com isto ferir qualquer regra legal

Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, em 12/12/2005.


Ver. PEDRO JOSÉ FOZZA
Presidente da Comissão


Ver. SEBASTIÃO PAULO TABORDA
1º Revisor da Comissão


Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Relator da Comissão


Ver. FRANCISCO B. MEZZOMO
2º Revisor da Comissão